

**LEI Nº 1.918/2018.**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA O “DIA MUNICIPAL DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL” A SER COMEMORADO NO DIA 02 DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Macaíba, o Dia Municipal do combate ao assédio moral, a ser comemorado anualmente no dia 02 de Maio.

**Art. 2º** O Dia instituído pelo art. 1º desta Lei passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaíba.

**Art. 3º** Especialmente neste dia, o Poder Executivo, no âmbito da Administração Municipal, através de moldes de uma Campanha Educativa, incentivará e realizará aos servidores públicos municipais segmentos representativos da comunidade e a população em geral, passível de assédio moral: orientações legais e de medicina do trabalho a respeito de como se caracterizar e como reagir ao assédio moral, assim como, cursos de aprimoramento profissional, entre outras atividades de conscientização ao combate ao assédio moral.

**Art. 4º** As ações e promoções da referida lei serão realizadas anualmente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 04 de abril de 2018.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeito Municipal**